



Publicado por afixação.
 na data 04/01/10
 ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO Nº 1.921/2010 – 04/01/10

**Abre Crédito Adicional Suplementar,
 dando outras providências**

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das funções inerentes ao seu cargo;

DECRETA:

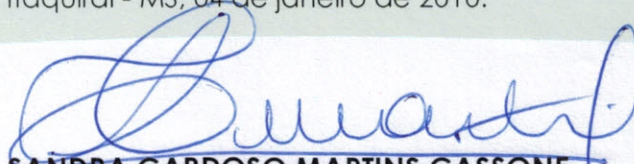
Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n.º 483/2009 de 17/12/2009, publicada em 18/12/2009, com base nos artigos 43 da Lei Federal nº 4320/64, resolve abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 3.911.000,00 (três milhões e novecentos e onze reais)**, para reforço de dotações, que se encontram deficientemente dotadas para realização de despesas, conforme discriminações que segue abaixo:

I – SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$	226.000,00
06.02 – FUNDEB	R\$	170.000,00
12.361.0006.2.021 – Manutenção do Transporte Escolar		
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	170.000,00
10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	56.000,00
26.782.0020.1.008 – Construção e Conservação de Pontes e Estradas Vicinais		
449051 – Obras e Instalações	R\$	56.000,00
II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR CONVÊNIO	R\$	3.685.000,00
10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.685.000,00
26.782.0020.1.008 – Construção e Conservação de Pontes e Estradas Vicinais		
449051 – Obras e Instalações	R\$	3.685.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS	R\$	3.911.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do Artigo 1º do presente Decreto serão provenientes de **Superávit Financeiro** referente ao Exercício de 2009 num valor de **R\$ 226.000,00** conforme demonstra no Anexo I, deste Decreto; e por **Excesso de Arrecadação por Convênio**, num valor de **R\$ 3.685.000,00** relativo ao Convênio n.º 704058/2009/INCRA celebrado entre este Município e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos termos do art. 9.º, incisos II e III da Lei Municipal n.º 483/09 – 17/12/09 e artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, totalizando **R\$ 3.911.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Itaquirai - MS, 04 de janeiro de 2010.


SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
 Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO I – Decreto n.º 1921/10 – 04/01/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - PMI
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
Exercício de 2009

Ativo Financeiro.....	3.591.150,86
(-) Passivo Financeiro.....	(3.056.955,29)
Superávit Financeiro.....	534.195,57
Dedução: Decreto n.º 1.921/2010 – 04/01/10.....	(56.000,00)
Saldo.....	478.195,57

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2009 – Anexo 14 – PMI.

FUNDEB
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
Exercício de 2009

Ativo Financeiro.....	612.194,30
(-) Passivo Financeiro.....	(439.263,56)
Superávit Financeiro.....	172.930,74
Dedução: Decreto n.º 1.921/2010 – 04/01/10.....	(170.000,00)
Saldo.....	2.930,74

Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2009 – Anexo 14 – FUNDEB.

MATO GROSSO DO SUL**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI**

Balanço Patrimonial - Anexo 14

Administração Direta

Ativo		Passivo	
Títulos	Valor R\$	Títulos	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO	3.591.150,86	PASSIVO FINANCEIRO	3.056.955,29
DISPONIVEL	243.817,26	RESTOS A PAGAR	2.860.824,21
CAIXA	842,51	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	196.131,08
BANCO C/ MOVIMENTO	242.974,75		
VINCULADO EM CONTA CORRENTE BANCARIA	3.312.634,06		
BANCOS C/ VINCULADA	3.312.634,06		
REALIZAVEL	34.699,54		
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS	34.699,54		
ATIVO PERMANENTE	12.090.392,51	PASSIVO PERMANENTE	8.917.878,61
BENS MOVEIS	4.041.674,61	DIVIDA FUNDADA INTERNA	8.831.163,61
MOVEIS	4.041.674,61	DEBITOS CONSOLIDADOS	86.715,00
BENS IMOVEIS	7.432.639,87		
IMOVEIS	7.432.639,87		
BENS DA NATUREZA INDUSTRIAL	83.739,78		
BENS MOVEIS DE NATUREZA INDUSTRIAL	83.739,78		
CREDITOS	522.157,26		
DIVIDA ATIVA	522.157,26		
VALORES	10.180,99		
PARTICIPACOES SOCIETARIAS	10.180,99		
Soma do Ativo Real	15.681.543,37	Soma do Passivo Real	11.974.833,90
SALDO PATRIMONIAL	0,00	SALDO PATRIMONIAL	3.706.709,47
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	3.706.709,47
ATIVO COMPENSADO	428.100,00	PASSIVO COMPENSADO	428.100,00
DIVERSOS	428.100,00	CONTRAPARTIDAS	428.100,00
RESPONSAVEIS POR AUXÍLIOS E SUBVENCOE	428.100,00	CONTRAPARTIDAS SINTETICAS	428.100,00
TOTAL GERAL	16.109.643,37	TOTAL GERAL	16.109.643,37

ITAQUIRAI, 12/02/2010

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal

MARITÂNIA DALMOLIN
Secretária de Planejamento e Finanças

JAIRO DONIN
Técnico Contábil - CRC-MS 7.463/O-7

MATO GROSSO DO SUL

FUNDEB-FUNDO MUN.DESENV.EDUCACAO BASICA E VAL.MAG.

Balanço Patrimonial - Anexo 14

Fundacional - FUNDEB-FUNDO MUN.DESENV.EDUCACAO BASICA E VAL.MAG.

Ativo		Passivo	
Títulos	Valor R\$	Títulos	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO	612.194,30	PASSIVO FINANCEIRO	439.263,56
DISPONIVEL	612.194,30	RESTOS A PAGAR	420.338,22
BANCO C/ MOVIMENTO	612.194,30	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	18.925,34
ATIVO PERMANENTE	670.699,17		
BENS MOVEIS	49.666,98		
MOVEIS	49.666,98		
BENS IMOVEIS	621.032,19		
IMOVEIS	621.032,19		
Soma do Ativo Real	1.282.893,47	Soma do Passivo Real	439.263,56
SALDO PATRIMONIAL	0,00	SALDO PATRIMONIAL	843.629,91
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Liquido	843.629,91
TOTAL GERAL	1.282.893,47	TOTAL GERAL	1.282.893,47

ITAQUIRAI, 03/02/2010

PEDRO RUI TOBIAS VENÂNCIO
Secretário de Educação

MARITÂNIA DALMOLIN
Secretária de Planejamento e Finanças

JAIRO DONIN
Técnico Contábil - CRC-MS 7.463/O-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL –SR-16/MS

SICONV N.º 01/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE 250 KM DE ESTRADAS NO PROJETOS DE ASSENTAMENTOS SANTO ANTÔNIO, CABUREY, ITAQUIRAÍ E FOZ DO RIO AMAMBAÍ.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, CNPJ n.º 00.375.972/0001-60, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, sediado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, **WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, domiciliado nesta capital, portador do RG n.º 316.752.86 /SSP/PR e CPF/MF n.º 462.873.459-34, Matrícula SIAPE n.º 1698563, nomeado pela Portaria n.º 140-II/2009, de 19/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2009, e o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa dos Poderes, S/N, Paço Municipal, Cep: 79965-000, inscrito no CNPJ sob n.º 15.403.041/0001-04, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 143, Centro, CEP 79.965-000, Itaquiraí, portadora do RG n.º 4178625-6 - SESP/PR e CPF n.º 626.487.999-15, **RESOLVEM**, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, em consonância com o Processo N.º 54290.001118/2009-11, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; à Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964; ao Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como à Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997 e Instrução Normativa STN n.º 01, de 04 de maio de 2001 e Portaria interministerial MP/MF/MCT n.º 127 de 29 de maio de 2008; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de 250 km de estradas vicinais nos projetos de assentamentos Santo Antônio, Caburey, Itaquiraí e Foz do Rio Amambaí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É parte integrante do presente Termo de Convênio o Plano de Trabalho e Projeto Básico devidamente aprovados pelo INCRA, independentemente de transcrição, que as partes se obrigam a dar fiel cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas e fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado terão suas contagens iniciadas a partir da data da liberação dos recursos de que trata este Termo de Convênio.

4.4.90.51 -

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

97

Para o alcance do objeto do presente acordo, os partícipes deste comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – Compete ao INCRA:

- a) Prestar ao Município orientação técnica e informações que detenha, por força das atribuições e competências funcionais, nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio;
- b) Dar publicidade, mediante registro no SICONV, dos atos celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas do convênio;
- c) Prover ao Município, nas épocas próprias, os recursos financeiros consoante previsão disposta no Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho inserido no Siconv (Portal de Convênios) e aprovado pelo INCRA/MS;
- d) Fornecer ao Município normas e instruções para a Prestação de Contas dos recursos financeiros a ele transferidos;
- e) Incluir no Siconv relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos nos arts. 43 e 54 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008, e será atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela.
- f) Analisar a Prestação de Contas Parcial e/ou Final apresentada pelo Município Convenente, aprovando-a quando não contrariar a legislação pertinente;
- g) Monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas e a aplicação dos recursos transferidos;
- h) Dar ciência deste Convênio ao Poder legislativo (Câmara de Vereadores) do Município, conforme determina o parágrafo segundo do art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93 e art. 35, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008; e
- i) Designar servidor desta Superintendência Regional, na qualidade de Assegurador (gestor), para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução física do objeto desta avença devendo solicitar a Convenente a imediata correção de eventuais desvios detectados;
- i) Possibilitar o livre acesso dos servidores dos órgãos encarregadas do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao ajuste, bem como aos locais de execução do objeto;

II – AO MUNICÍPIO:

- a) Realizar os serviços e obras objeto deste Convênio, obedecendo rigorosamente às metas, etapas e fases dispostas no Plano de Trabalho aprovado pelo INCRA;
- b) Aplicar os recursos oriundos deste Convênio na execução dos serviços definidos no Plano de Trabalho;
- c) Fornecer apoio técnico de modo a facilitar a fiscalização do INCRA para execução integrada dos serviços;

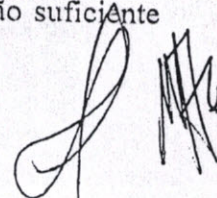
- 98
- d) Manter os recursos em conta bancária específica para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, bem como para aplicação no mercado financeiro;
 - e) Contratar as obras e serviços objeto deste Convênio obedecendo rigorosamente à legislação federal atinente à realização de procedimento licitatório, mormente quanto às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive quanto aos casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
 - f) Contratar as obras e serviços descritas no Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pelo INCRA em consonância com a mediana dos custos unitários de materiais e serviços de engenharia constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal;
 - g) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços objeto deste ajuste, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o INCRA, bem como por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, fiscais e empresariais, não gerando para o INCRA obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
 - h) Encaminhar ao INCRA Prestação de Contas Parcial acerca da aplicação financeira do ajuste, bem como inserir tais informações no SICONV como condição para a liberação das parcelas subsequentes;
 - i) ~~Apresentar ao INCRA~~ ~~Prestitação de Contas Parcial~~ ~~de acordo com o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias~~ após o final da vigência deste Convênio, contemplando o total dos recursos por ela recebidos e acompanhada de Relatório Circunstanciado acerca do cumprimento de seu objeto;
 - j) Permitir o acesso de técnicos do INCRA ao local da execução das obras e serviços vinculados à consecução do objeto desta avença;
 - m) Comunicar por escrito ao INCRA as datas de início e conclusão das obras e serviços definidos neste Instrumento; e
 - n) Cumprir os prazos de execução das obras em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante deste ajuste e Cláusula Terceira deste Termo;
 - o) Deverá consignar no contrato de execução da obra cláusula visando permitir livre acesso aos servidores da Concedente, bem como dos órgãos de controle externo e interno, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes ao objeto do contrato, em conformidade com o artigo 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

O período de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado mediante acordo prévio e expresso entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo cujo requerimento a ser encaminhado pela Conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, deve trazer fundamentação suficiente acerca das razões que justifiquem a prorrogação solicitada.



09

CLAUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFICIO”

O INCRA prorrogará “de ofício” a vigência do presente Convênio desde que constatado atraso na liberação dos recursos a serem liberados à Convenente, consoante disposto no Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo, devendo a prorrogação em questão ser limitada ao exato período de atraso ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, ficando estes responsáveis pelas obrigações contraídas ao tempo em que participavam voluntariamente da avanço e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo art. 57, do Decreto n.º 02.872/98.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados, como executores deste Convênio, o Superintendente Regional do INCRA/MS, como representante do INCRA, e a Prefeita Municipal de Itaquiraí, como representante da Convenente, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o acordado no presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado ao INCRA, através dos seus órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

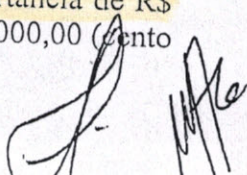
O gerenciamento do presente Termo será efetuado pelo Servidor Hélio Akio Toyama, matrícula SIAPE n.º 0724805 – Engenheiro Civil, lotado na Divisão de Desenvolvimento desta Superintendência Regional, qual deverá elaborar, sistematicamente, Relatório Técnico acerca da execução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA PRERROGATIVA DO INCRA

Compete ao INCRA à autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução deste acordo, bem como assumir ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Para a execução das atividades previstas neste instrumento dar-se-á o valor total de R\$ 4.120.000,00 (quatro milhões e cento e vinte mil reais), cabendo ao INCRA a importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e como contrapartida da Convenente R\$ 120.000,00 (cento



100

e vinte mil reais), tendo em visto o disposto no art. 45, § 1.º, alínea "b" da Lei Federal n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos do INCRA, referidos nesta Cláusula, correrão à conta do Programa de Trabalho 022111, Plano Interno C0137839627 – Fonte 0100000000 e Natureza de Despesa 444041-21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para atender as despesas decorrente do ajuste, foi emitida Nota de Empenho registrada no Siconv, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos da Contrapartida, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dar-se-ão em recursos financeiros os quais deverão ser depositados em conta corrente específica do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos relativos ao presente Convênio será efetuada conforme previsão disposta no Cronograma de Desembolso aprovado pelo INCRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O INCRA liberará os recursos financeiros ao Município em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira liberada imediatamente após a publicação deste Termo no Diário Oficial da União (D.O.U), já as demais consoante disposto no Cronograma de Desembolso anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros deste Convênio serão movimentados pelo Município em conta individualizada no Banco do Brasil S/A – Agência , Conta , com o Título CONVÊNIO/INCRA/ITAQUIRAÍ/INFRA-ESTRUTURA-2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos do presente Convênio não poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Despesas de Capital), tendo em vista proibição vigente na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 (11.768/2008).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

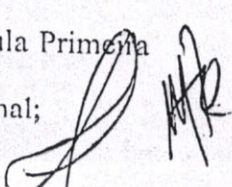
A Convenente se obriga a apresentar Prestação de Contas Final ao INCRA na forma preconizada pelo art. 58, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008, observando-se, ainda, a legislação federal pertinente e os prazos dispostos neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO SALDO

A Convenente, na data da conclusão dos serviços ou ao final da vigência deste Termo, restituirá eventual saldo dos recursos repassados ao INCRA, inclusive rendimentos da aplicação financeira ou oriundos da contrapartida local.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

A Convenente restituirá ao INCRA o valor transferido, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto deste convênio, assim como definido na Cláusula Primeira deste Termo;
 - b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial e/ou Final;
- 

103
c) Quando da utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA

O Município recolherá ao INCRA, mediante GRU, o valor corrigido da contrapartida pactuada caso deixe de comprovar sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECOLHIMENTO DOS RENDIMENTOS

O Município recolherá ao INCRA, mediante GRU, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação financeira referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Termo, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA e do MDA, na mesma proporção do Município de Itaquiraí/MS, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção de natureza eminentemente pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO

Cada Partícipe poderá designar representantes devidamente habilitados para supervisionar a execução do presente Termo, observando-se o fiel cumprimento da especificação contida no Projeto Básico.

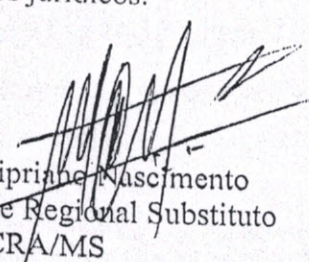
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

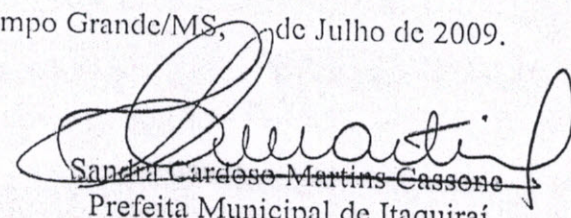
A publicação do presente Termo será de responsabilidade do INCRA, em extrato no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 33, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias deste data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

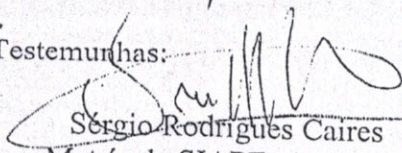
Fica eleito o foro da Justiça federal de Campo Grande/MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Campo Grande/MS, de Julho de 2009.


Waldir Cipriano Nascimento
Superintendente Regional Substituto
INCRA/MS


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal de Itaquiraí

Testemunhas:


Sérgio Rodrigues Caires
Matrícula SIAPE n.º 1561386

Hélio Akio Toyama
Matrícula SIAPE n.º 0724805

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/08/2009 17:33:36

Origem: Divisão Administrativa

Operador: Annie Muzzi Borges

Ofício: 906231

Data prevista de publicação: 05/08/2009

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3

Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias			
Seqüencial	Arquivo(s)	Tamanho (cm)	Valor
2073274	convenio Sergio 03-8-08-09.rtf	4,00	
	Total da matéria	4,00	R\$ 121,48
TOTAL DO OFICIO		4,00	R\$ 121,48

103



Login Usuário:46287345934 - WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO

05/08/2009 09:26 - v.4.7.45-rc4

Dados da Proposta/Convênio

Convênio 704058/2009
22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Convênio publicado com sucesso

fechar

Situação	Empenhado	Assinado	Publicação
Número da Proposta	026186/2009	sim	sim
Número Interno do Órgão	00003/2009		Número do Convênio 704058/2009
Número do Processo	54290001118/2009-11		
Fundamento Legal	8666/93		
Programa	2220120090001 - 0137 - Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento / Ação 8396 - Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento. MODALIDADE CONVÊNIO		
Órgão	49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		
Órgão Vinculado	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA		
Modalidade	Convênio		
Objeto do Programa	Prover ou recuperar os projetos de assentamento rural de infra-estrutura básica necessária à viabilização do processo produtivo e do desenvolvimento sustentável.		
Justificativa	Este projeto visa atender as comunidades dos Projetos de Assentamento Santo Antônio, Caburey, Itaquiraí e Foz do Rio Amambai, ambos criados pelo Governo Federal, o qual, não dispõe de estradas para acesso as parcelas, cuja execução das obras se justificam pela premente necessidade de se fazer cumprir o compromisso do Governo Federal, quando criou os projetos, de adotar na sua jurisdição padrões de vidas mais humanas, principalmente nos campos da saúde, educação e TRANSPORTE, ao mesmo instante que se entende que a realização deste Projeto Básico, irá servir de forte estímulo ao processo produtivo da que ali reside. A abertura de 250 km de estradas, beneficiará diretamente 1235 famílias assentadas, o que melhora a qualidade de vida e contribui de forma significativa para a permanência dos assentados no lote.		
Objeto do Convênio	Implantação de 250 KM de estradas nos Projetos de Assentamento Santo Antônio, Caburey, Itaquiraí e Foz do Rio Amamba; sendo implantado 147 KM no Projeto de Assentamento Santo Antônio, 44 KM no Projeto de Assentamento Itaquiraí, 32 KM no Projeto de Assentamento Caburey e 27 KM no Projeto de Assentamento Foz do Rio Amambai.		

Dados Bancários

Banco BANCO DO BRASIL SA
Agência 3933-0

Datas

Data da Proposta 14/05/2009
Data Assinatura 29/07/2009
~~Data Assinatura em 05/08/2009~~
Data Inicio Vigência 01/08/2009
Data Término Vigência 30/07/2010

O limite mínimo poderá obedecer a Portaria MDA nº 35, de 28 de outubro de

104

Qualificação do proponente

2008 para os casos previstos na mesma. Para os demais deverá ser seguido o estabelecido na LDO 2009.

Valores

R\$ 4.120.000,00 Valor Global

(Percentual mínimo de contrapartida (total) : 1.0% - Percentual máximo contrapartida em bens e serviços : 100.0%)

R\$ 4.000.000,00 Valor de Repasse

R\$ 120.000,00 Valor da Contrapartida

R\$ 120.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

Repasses

Ano	Valor (R\$)
2009	R\$ 4.000.000,00

105



Login Usuário:46287345934 - WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO

05/08/2009 09:29 -
v.4.7.45-rc4

.....
Convênio 704058/2009
22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
.....

Os dados da Conta Bancária foram salvos com sucesso!

fechar

Codigo	001
Nome	BANCO DO BRASIL SA
Agencia / Digito Verificador	3933 / 0
Conta	125563
Situacao	Cadastrado
Data Ultima Alteracao	05/08/2009